



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:742 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada a pagamento de encargos de anos económicos findos.

Decreto-lei n.º 26:743 — Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer os vencimentos e outros encargos de recrutados que excederam as verbas orçamentais, a renda dos terrenos anexos à Carreira de Tiro Vergueiro-Ducla Soares, bem como as restantes dívidas do Ministério respeitantes ao ano económico de 1934-1935 — Mantém o contrato de arrendamento dos terrenos anexos à mesma Carreira de Tiro e o pagamento de despesas de obras efectuadas no segundo período de 1934-1935.

Decreto n.º 26:744 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Decreto n.º 26:745 — Abre um crédito para reforço de várias dotações consignadas à Escola de Recruta de Infantaria.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:746 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do orçamento das receitas do Estado para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 26:743

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, até à totalidade de 1:050.000\$, e independentemente de quaisquer formalidades, os vencimentos e outros encargos de recrutados que excederam as verbas orçamentais, a renda dos terrenos anexos à Carreira de Tiro Vergueiro-Ducla Soares, bem como as restantes dívidas do Ministério da Guerra respeitantes ao ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É mantido o contrato de arrendamento dos terrenos anexos à Carreira de Tiro Vergueiro-Ducla Soares, renovado em 10 de Abril de 1912, continuando o pagamento da respectiva renda a ser feito nos termos do artigo 1.º e seus parágrafos da lei n.º 1:645, de 4 de Agosto de 1924.

Art. 3.º São mantidos os pagamentos de despesas relativas a diversas obras efectuadas no segundo período de 1934-1935 em conta de saldos respeitantes ao primeiro período dêste ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:742

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 1:050.000\$, a qual reforça a verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 563.º, capítulo 23.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1936.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior tem compensação na soma de 1:050.000\$ que os conselhos administrativos dependentes do Ministério da Guerra receberam em conta das verbas inscritas no orçamento dêste Ministério para 1934-1935, não applicaram e já entregaram nos cofres do Tesouro, importância que reforça a verba do artigo 178.º «Reposições não abatidas nos